TC 000.258/2014-8
Apenso: não há
Relator: Ministro José Múcio Monteiro
Tipo de processo: Representação
Unidade Jurisdicionada: Presidência da República
Advogado: não há
Interessado em sustentação oral: não há
Assunto: prorrogação de prazo

Trata-se de solicitação proveniente da Secretaria de Administração vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, mediante mensagem eletrônica destinada à caixa institucional desta Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), de 4/7/2014, retificada em 17/7/2014 (peça 24), com vistas à dilação de prazo, até 24/7/2014, para atendimento do Ofício de Diligência 1301/2014-TCU/Selog, de 17/6/2014 (peça 16).

2. O prazo originalmente fixado, de 15 (quinze) dias, expira em 22/7/2014, haja vista que a ciência oficial da comunicação ocorreu em 7/7/2014 (peça 21).

3. É cediço que a delegação de competência constante na Portaria-GM-JM 1/2011 autoriza os titulares das unidades técnicas a concederem prorrogação de prazo para cumprimento de diligência e apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, desde que haja motivo justo e que não exceda o período inicialmente concedido, ou seja, 15 (quinze) dias.

4. Como justificativa à solicitação, o requerente argumenta que o expediente somente chegou ao conhecimento da unidade responsável por providenciar os esclarecimentos e justificativas necessários em 2/7/2014, entendendo que o prazo para resposta ao ofício deveria contar a partir desta data, ou seja, expiraria em 17/7/2014 (peça 24, 1ª parte).

5. Em adendo, por meio de mensagem enviada em 17/7/2014, solicitou nova prorrogação até 24/7/2014, sem que o primeiro pedido tivesse sido avaliado pela unidade técnica responsável e sem apresentar qualquer nova justificativa (peça 24, parte final).

6. Considerando apenas a última solicitação, tendo em vista a pendência de análise daquela que a precedeu, a prorrogação de prazo até 24/7/2014 perfaz um acréscimo de 17 (dezessete) dias em relação ao prazo registrado de ciência da comunicação, 7/7/2014 (peça 21).

7. Em que pese a ausência de motivo justo, não se vislumbra no pedido de dilação de prazo eventual intenção de protelar a apreciação da matéria pelo Tribunal, mas apenas a necessidade de exercer com maior propriedade o contraditório e a ampla defesa.

8. Desse modo, considerando que a dilação de prazo pretendida não se coaduna às hipóteses contidas na delegação de competência constante na Portaria-GM-JM 1/2011, tanto no que se refere ao prazo, quanto pela ausência de motivo justo expresso no pedido, submeto à consideração ministerial,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51628836.

com fundamento na Portaria Selog 1/2013, e proposta de deferimento, o pedido de dilação, até 24/7/2014, para atendimento ao Ofício de Diligência 1301/2014-TCU/Selog pela Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Selog, Assessoria, em 21/7/2014

(Assinado Eletronicamente)
Tânia Lopes Pimenta Cioato
AUFC – Mat. 7640-6
Assessora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51628836.